



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 26, de 27 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A concessão de incentivos e o apoio a iniciativas relacionadas à implementação de atividades artísticas, nas mais diversas linguagens, e à divulgação da cultura e dos costumes de nossa gente também são ações previstas em nosso plano de governo.

Por isso, a exemplo do que já ocorreu em outras oportunidades, o Poder Público continuará prestando, na medida do possível, auxílio financeiro a entidades que pretendam realizar projetos de tal natureza.

Nesta oportunidade, busca-se a necessária autorização legislativa para que o Município possa efetuar repasse de recursos ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei “R” nº 20/2007, para o custeio parcial das seguintes despesas: a) com a contratação de banda para a III Mostra Regional de Danças Folclóricas, a realizar-se no Distrito de Novo Sarandi; b) com o transporte dos integrantes do Grupo, visando à sua participação no Circuito Regional de Mostra de Danças Folclóricas, realizado, anualmente, em diversos Municípios da região Oeste do Paraná, dentre os quais Céu Azul, Palotina, Nova Santa Rosa, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon e Pato Bragado; c) com a aquisição de adereços para os trajes dos integrantes do Grupo.

O valor total a ser repassado pelo Município à entidade, a título de auxílio para o custeio parcial das despesas acima referidas, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para a realização de atividades e serviços de interesse público e social, deve ser previamente autorizada por lei específica, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.



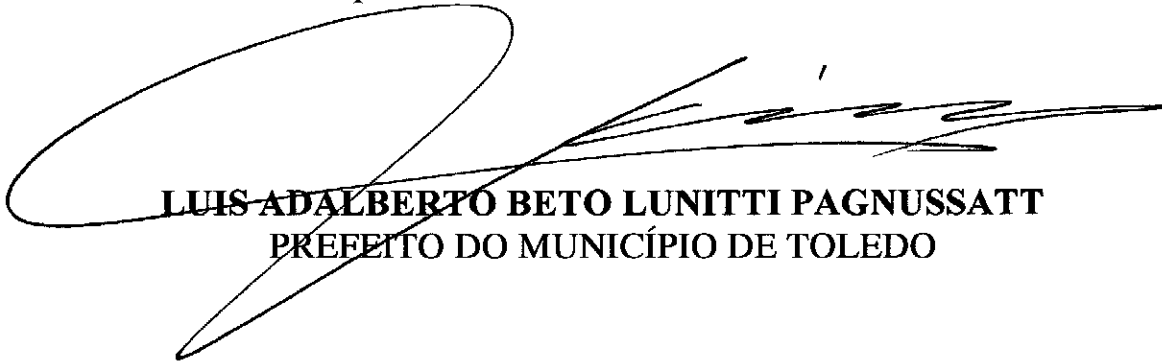
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A necessidade da edição de lei própria autorizando repasses desta natureza, mesmo que já haja previsão específica na lei orçamentária anual, também tem sido orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, portanto, e pelo fato de a concessão do auxílio atender as condições estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na proposta orçamentária do Município de Toledo, submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, neste Município”**.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, neste Município, no ano de 2014, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o custeio parcial das seguintes despesas:

I – com a contratação de banda para a III Mostra Regional de Danças Folclóricas, a realizar-se em 2014 no Distrito de Novo Sarandi;

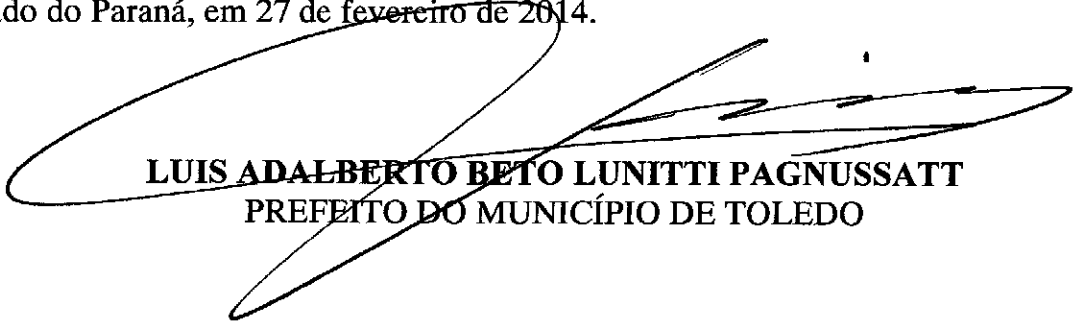
II – com o transporte dos integrantes do Grupo, visando à sua participação no Circuito Regional de Mostra de Danças Folclóricas, em diversos Municípios da região Oeste do Paraná;

III – com a aquisição de adereços para os trajes dos integrantes do Grupo.

Parágrafo único – A não aplicação da importância de que trata a presente Lei nas finalidades previstas nos incisos do **caput** deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS INTEGRAÇÃO

Fundado em 09/07/99

Rua São Luiz s/n/ - cep 85927-000

E-MAIL grupointegracao@ibest.com.br CNPJ 07754596/0001-64

Fone/fax 0xx45-3273-1536 - 3273-1311

DISTRITO DE NOVO SARANDI - TOLEDO - PARANÁ.

3584
04-02-2014
Bertuz

Ofício nº 01/14

Toledo-PR., 30 de janeiro de 2014.

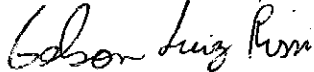
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

O **Grupo de Danças Folclóricas Integração**, do Distrito de Novo Sarandi, solicita a Vossa Excelência se digne estudar o repasse de recursos financeiros, através de encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo toledano, visando à realização da III MOSTRA REGIONAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS (pagamento da Banda), contratação de transporte para que o mencionado grupo possa participar do Circuito Regional de Mostra de Danças Folclóricas, realizado, anualmente nos Municípios de Céu Azul, Palotina, Nova Santa Rosa, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e, finalmente, recursos para aquisição de adereços para os trajes que o nosso Grupo possui.

Conforme conversa preliminar com Vossa Excelência, anexamos parte da documentação necessária para encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Toledo e, reivindicamos o repasse de R\$10.000,00 (dez mil reais) para custear as despesas acima destacadas.

Certos da colaboração e apoio sempre recebido, agradecemos desde já e colocamo-nos ao inteiro dispor para demais informações que, porventura se façam necessárias.

Atenciosamente,



Gelson Luiz Rissi

gelsonrissi@ibest.com.br

Presidente do Grupo de Danças Folclóricas Integração

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT.

Prefeito Municipal de Toledo.

Nesta

A SECRETARIA PARA
DE CULTURA PARA
MANIFESTAÇÕES É
VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE
NO PEDIDO.

Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

06.02.14

ao Gabinete: ao
Senhor Prefeito:
Somos favoráveis
ao repasse do va-
lor solicitado de-
vido o valioso
trabalho do gru-
po em nosso mu-
nicipio. A forma de
repasse, enqto não
for instituído for
realmente o fundo

serva via au-
torização Legos
loteria

Too-PR: 07/02/14

Geni Fabris
Secretária da Cultura
Toledo - PR

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO
P/ MANIFESTAÇÃO.

Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

19.02.14

16.14.

No orçamento da Sec. Cultura
há provisão de repasse de
recursos financeiros no valor
de R\$ 15.000,00, conta
3780-000. Este recurso pode
ser remanejado para aq-
uisição de materiais e/ou servi-
ços, caso seja conveniente
à administração não repassar
o auxílio em pecunia.

Too 20/02/13

Regina N. Ikeda Angues

Regina N. Ikeda Angues
Diretora Depto. Planejamento e
Controle Orçamentário

CIENTE,
ENCAMINHO P/
SECRETARIA DE
CULTURA, P/ ENCAMINHAME-
TO E ACOMPANHAMENTO 87
PROCESSO 17.

Luis Adalberto Beto Lúndi Pagussott
Prefeito do Município de Toledo

20.02.14
14:53H

à Jurídica:

Solicitamos, com ur-
gência, encaminha-
mento de Projeto
de Lei ao Poder
Legislativo, visando
do ao repasse de
R\$ 10.000,00 (dez
mil reais) ao Re-
ferido Grupo.

Toledo, 20/02/14



Geni Fabris

Secretária da Cultura
Toledo - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.754.333/0001-64		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2005	
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS INTEGRACAO					
RUA DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO					
CIDADE DO SEDE RIHA SAO LUIZ		NÚMERO SN 		COMPLEMENTO 	
CEP 83.927-000		BAIRRO/DISTRITO NOVO SARANDI		MUNICÍPIO TOLEDO	
UF PR					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL 				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emissão no dia **22/12/2005** às **11:42:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,